



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90485/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0042.003523/2024-05

Objeto: Registro de Preço para aquisição de material alimentício (café e açúcar) para atender as demandas desta Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, Órgãos Vinculados ao Gabinete do Governador, Unidades do Tudo Aqui e as Secretarias Executivas Regionais.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria nº 83/2024/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 25 de outubro de 2024, informa que elaborou adendo esclarecedor devido há resposta aos pedidos de Esclarecimentos, apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90485/2024/SUPEL/RO.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual e fundamentação (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e do item 6.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90083/2024/SUPEL, pelo que passo formulação da Resposta ao pedido de impugnação.

Ao tratar da tempestividade, constata-se que o pedido de impugnação foi **tempestivo**. Em respeito ao **direito de petição**, assegurado como garantia constitucional no art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal de 1988, e acessível a qualquer pessoa para apresentação de requerimentos em defesa de direitos ou contra ilegalidades ou abusos de poder, decide-se pelo recebimento do referido pedido.

Essa análise fundamenta-se, ainda, nos princípios consagrados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, com destaque para os princípios da eficácia, do interesse público, da segurança jurídica, da razoabilidade e da competitividade.

Nesse contexto, ressalta-se a importância de que os itens questionados sejam avaliados com o propósito de verificar sua pertinência e promover o saneamento necessário, garantindo o esclarecimento de eventuais dúvidas existentes no edital e em seus anexos.

2. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – EMPRESA A

2.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA A (0056599709):

Em síntese, solicita justificativa quanto à exigência da embalagem do café a ser fornecido, informamos que a embalagem a vácuo (alto vácuo ou vácuo puro)

[...]

2.1.1) DA MANIFESTAÇÃO DA SUGESP/RO (0058182260)

Em atenção ao Despacho ([0057948706](#)), que solicita justificativa quanto à exigência da embalagem do café a ser fornecido, informamos que a embalagem a vácuo (alto vácuo ou vácuo puro) foi indicada devido aos seguintes motivos:

- 1. Volume elevado a ser adquirido:** Considerando a grande quantidade de café a ser adquirida, as embalagens a vácuo se apresentam como uma solução mais compacta, facilitando as operações logísticas de armazenamento.
- 2. Abrangência geográfica do atendimento:** A Sugesp atende tanto as unidades do TUDO AQUI em Porto Velho quanto no interior, além das Secretarias Regionais e órgãos vinculados ao Gabinete do Governador. Nesse contexto, o armazenamento e transporte das embalagens a vácuo, nos formatos alto vácuo ou vácuo puro, tornam-se mais práticos, seguros e eficientes para as remessas semanais.
- 3. Vantagens da embalagem a vácuo:** Esse tipo de embalagem permite maior capacidade de empilhamento, o que reduz o risco de violação e desperdícios. Além disso, oferece proteção contra contaminações externas e previne a oxidação, preservando o sabor e as propriedades do café, conforme apontado por fontes especializadas ([Fonte¹](#), [Fonte²](#), [Fonte³](#)).

Dessa forma, **as embalagens a vácuo ou vácuo puro, conforme especificado no Termo de Referência, são a opção mais segura e eficiente para a Administração, promovendo economia, segurança e praticidade.**

Destacamos que a prioridade pelo Café Robusta encontra-se em conformidade a **Lei nº 5.804 de 21/06/2024, publicado no DIOFRO da data 21 de junho de 2024**, onde destaca:

"Art. 1º O Estado de Rondônia, na aquisição de café torrado em grão e café torrado moído para consumo no âmbito da Administração Pública, **priorizará a compra da espécie “Café Robusta Amazônico” provenientes da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de produtores rurais e afins do Estado de Rondônia.**"

2.1.2) MANIFESTAÇÃO DA SUPEL-KAPPA:

Em atenção à resposta da SUGESP, informamos que o edital e seus anexos não sofreram modificações, pugnando-se pela continuidade do certame licitatório.

DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 6.1 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO o Pedido de Impugnação interposto pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90485/2024/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que não houve modificações, informamos o prazo de abertura do certame permanecerá dia **18 de março de 2025, às 10h:00min (horário de Brasília - DF)**, no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

Maiza Braga Barbeto

Pregoeira SUPEL/RO

Portaria nº 83/2024/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **MAIZA BRAGA BARBETO, Pregoeiro(a)**, em 13/03/2025, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058200704** e o código CRC **957C9FA0**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0042.003523/2024-05

SEI nº 0058200704